

Aprendiz

O contrato de trabalho de aprendiz é específico e possui características diferentes do contrato de trabalho comum. O **art. 428 da CLT** dispõe acerca desse instituto (caput):

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

A anotação na CTPS é requisito do contrato de aprendizagem, conforme versa o **§ 1º do art. 428:**

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluir o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Conforme o **§ 2º** do dispositivo em questão, deve-se garantir **salário mínimo hora**:

§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Ademais, o contrato de aprendizagem deve ser **escrito**, e o prazo determinado mencionado no caput é especificado pelo **§ 3º** do mesmo dispositivo, devendo ser de até no máximo 2 anos, ressalvado o caso de aprendiz portador de deficiência:

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Quanto à idade máxima estabelecida pelo **caput do art. 428**, esta não se aplica também aos aprendizes portadores de deficiência, conforme o § 5º do mesmo dispositivo:

§ 5º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

O aprendiz também é **beneficiário do FGTS**, porém a uma **alíquota de 2% da remuneração mensal**, e não de 8% como a do trabalhador comum, prevista pelo **art. 15 da Lei 8.036/1990**.

A duração do trabalho nesse tipo de contrato não pode ultrapassar **6 horas diárias**. Caso o aprendiz já tenha finalizado o ensino fundamental, a jornada máxima passa a ser de **8 horas diárias**.

Não se deve confundir a figura do aprendiz com a figura do estagiário, a qual possui lei própria (Lei 11.788/2008).